



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.173 de 03 de maio de 2006.

Institui a Biblioteca Itinerante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Biblioteca Itinerante que deverá percorrer, a princípio, todos os Distritos do Município de Vassouras.

§ 1º - A Biblioteca Itinerante deverá ficar sob a coordenação, administração e supervisão da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Casa de Cultura do Município.

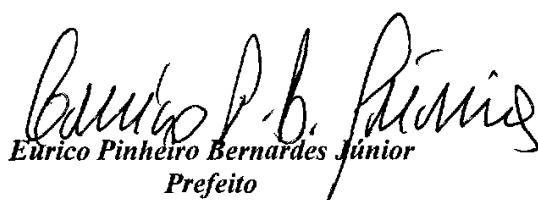
§ 2º - A Biblioteca Itinerante deverá permanecer, no mínimo, dez dias em cada Distrito, para que as Escolas e os moradores da região possam programar e ter tempo para usufruir das atividades culturais oferecidas pela Biblioteca.

§ 3º - Ficam caracterizadas como atividades culturais: leituras, contadores de histórias, empréstimo de livros, como pesquisar, concursos de poesia, internet, jogral, entre outros.

§ 4º - Para que as crianças e a população tenham acesso à informática e a biblioteca virtual, bem como à internet, o computador deve ser parte integrante da Biblioteca Itinerante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 03 de maio de 2006.


Eúrico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de maio de 2006.


Humberto Mandarco Sobrinho
Secretário Municipal de Administração